



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.696, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dá denominação às vias pública do Loteamento Parque Imperial, define a sua extensão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA HOMERO JUNQUEIRA** a via pública denominada Rua 04, com início na Rua 03 e término na Rua 02, situada no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

Art. 2º. Fica denominada de **RUA MARIA DO CARMO MARQUES – TILIA** a via pública denominada Rua 05, com início na Rua 03 e término na Rua 04, situada no Parque Imperial, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

Art. 3º. Fica denominada de **RUA MAGDA AMÉLIA DE BRITO JUNQUEIRA** a via pública denominada Rua 06, com início na Rua 03 e término na Rua 04, situada no Loteamento Jardim Floresta, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

Art. 4º. Fica denominada de **RUA MAIRON JOSÉ PEREIRA** a via pública denominada Rua 07, com início na Rua 03 e término na Rua 02, situada no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

Art. 5º. Fica denominada de **RUA JOSÉ MARTINS DA COSTA** a via pública denominada Rua 08, com início na Rua 03 e término na Rua 02, situada no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Promotor Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 6º. Fica denominada de **RUA ALOISIO MOTERANI** a via pública denominada Rua 09, com início na Rua 01 e término na Rua 03, situada no Loteamento Parque Imperial, nesta cidade de Paraguaçu/MG.

Art. 7º. O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 22 de janeiro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.696, de 22 de janeiro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu - MG, 22 de janeiro 2025.

Márcia Souza Carneiro
Márcia Souza Carneiro
Diretora Departamento RH